

- PROCEDIMENTO -

PROCESSO CÁPUA:

SGQ

TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: **P020** REVISÃO: **00** DATA: **22/08/2019** PÁGINAS: **1/9**

- CONTROLE DE REVISÕES -				
Nº Rev	⁰ Rev Descrição da Revisão			
00	Emissão Inicial			

Elaborado por:	Anne Stephanie	Aprovado eletronicamente por:	José Nassin
Revisado por:	Wagner Muller / Priscila Oliveira / Roneide Paulino		

Site: www.capua.com.br



PROCESSO CÁPUA:



TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: **P020** REVISÃO: **00** DATA: **22/08/2019** PÁGINAS: **2/9**

1.0 Objetivo

Este manual tem o objetivo de descrever todos os processos para evitar o ato de corrupção na Cápua Engenharia, seja de maneira direta ou indireta.

Assim como descreve quais serão as punições caso este ato ilícito seja flagrado.

2.0 Setores Envolvidos e Siglas

Este manual é destinado a todos os funcionários da Cápua Engenharia, assim como seus clientes e parceiros.

3.0 Definições

N/A

4.0 Descrição das Atividades

4.1. Introdução

Com o objetivo de reforçar os conceitos básicos do Código de Conduta e Ética da Cápua Engenharia e reafirmar o compromisso com as boas práticas de conduta e de combate a corrupção, foi elaborado o Manual Anticorrupção.

Este manual detalha quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção e quais são os procedimentos adotados para evitá-los.

Este Manual Anticorrupção tem como principal premissa a lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece a punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

O Código de Conduta e Ética da Cápua Engenharia já estabelece o compromisso de zelar pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate a fraude, corrupção e atos ilícitos de qualquer natureza. Logo, este Manual foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento dos funcionários contratados pela Cápua Engenharia em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da lei anticorrupção.

Este Manual Anticorrupção se destina a todos que, direta ou indiretamente, têm relacionamento com a Cápua Engenharia, e complementa, mas não substitui o Código de Conduta e Ética da Cápua Engenharia.

Site: www.capua.com.br



SGQ



TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: REVISÃO: 00 PÁGINAS: P020 DATA: 22/08/2019 3/9

- PROCEDIMENTO -

4.1.1. Lei 12.846 (Anticorrupção)

Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a conhecida Lei Anticorrupção foi estabelecida com base em acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

4.2. Conceitos

Para facilitar o entendimento deste Manual e da Lei Anticorrupção, é imprescindível que os administradores, funcionários e parceiros estejam cientes dos conceitos a seguir:

Administração Pública: composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Agente Público: toda pessoa que exerce - mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo - mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, etc.).

Agente Público Estrangeiro: pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Atos Lesivos: são aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Corrupção Ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.





TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: **P020** REVISÃO: **00** DATA: **22/08/2019** PÁGINAS: **4/9**

<u>Due diligence:</u> processo de revisão das informações de uma empresa, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia de fato.

<u>Programa de integridade:</u> consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

<u>Suborno:</u> consiste da promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público. Pode ser caracterizado por pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível.

<u>Vantagem indevida:</u> oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, viagens, presentes e doações, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

4.3. Punição prevista nos casos de corrupção

4.3.1. Para os colaboradores diretos e indiretos:

O funcionário que descumprir as normas da empresa e cometer o ato de corrupção terá seu contrato de trabalho anulado e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações;

A empresa prestadora de serviços terá seu contrato invalidado e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação direta ou indiretamente com a Cápua Engenharia.

4.3.2. Para a Companhia: (De acordo com o artigo 6° exposto na Lei 12.846)

- Aplicação de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Publicação da decisão condenatória em amplo meio de comunicação.

Av. Adhemar Pereira de Barros, 246 - Jd. Santa Maria, Jacareí - SP - CEP: 12328-300

Os administradores e colaboradores da Cápua, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Ética e/ou no Manual Anticorrupção da empresa, ou seja, nenhuma atitude,



- PROCEDIMENTO -

TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: REVISÃO: 00 P020 DATA: 22/08/2019 PÁGINAS: 5/9

independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da Cápua Engenharia em relação à conduta e ética será tolerada.

Todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de divulgação destas regras e conceitos e todos têm a obrigação de segui-las.

4.4. Regras e Procedimentos

4.4.1. Vantagem Indevida

É proibido oferecer quaisquer tipos de vantagens com intenções secundárias a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, de acordo com a Lei Anticorrupção, sob pena da empresa vir a ser prejudicada, expondo-a a processos judiciais, com graves penalidades civis e criminais.

Os funcionários e colaboradores da Cápua Engenharia e terceiros que atuam em nome da mesma, estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, de maneira direta ou indireta, qualquer vantagem, pagamento ou transferência de qualquer quantia para agentes públicos, nacionais ou estrangeiros.

É estritamente proibido a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos agentes públicos, mesmo enquanto clientes da Cápua, a qual poderá ser considerada uma vantagem ilícita para fins da lei anticorrupção na realização de reuniões com agente público nacional ou estrangeiro, independente do assunto, o ato deve ser registrado na agenda de reuniões com agentes públicos e/ou em ata de reunião demonstrando transparência dos fatos.

4.4.2. Presentes e Brindes

É proibido dar, prometer ou oferecer presentes ou brindes em troca de tratamento favorável do agente público, nacional ou estrangeiro, objetivando qualquer benefício para a Cápua, as exceções são os brindes de distribuição gratuita que podem ser concedidos observando as seguintes orientações:

- a) os brindes devem ser dados em pequenas quantidades;
- b) evitar dar vários brindes para uma única pessoa;
- c) os brindes devem ser dados abertamente, para que os gestores de um agente público possam ter conhecimento.

Nota: A Cápua Engenharia não poderá aceitar diversos brindes se os mesmos tiverem intenções secundárias indevidas.

Site: www.capua.com.br



TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: **P020** REVISÃO: **00** DATA: **22/08/2019** PÁGINAS: **6/9**

- PROCEDIMENTO -

4.4.3. Refeições, viagens e entretenimentos

É vedado pagar, prometer ou oferecer a agente público, nacional ou estrangeiro, despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

É ilícito pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens a agente público, nacional ou estrangeiro, bem como ajudas de custo. Nenhum funcionário ou parceiro deve fornecer dinheiro em espécie ao agente público para que esse organize uma viagem.

4.4.4. Licitações

A participação da Cápua Engenharia em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta e de boa-fé.

É ilegal aos administradores e colaboradores:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d) Criar, de modo utópico, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.4.5. Fiscalização de órgãos governamentais

A Cápua Engenharia mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores.

É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Site: www.capua.com.br





TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: 7/9 P020 REVISÃO: 00 DATA: 22/08/2019 PÁGINAS:

- PROCEDIMENTO -

4.4.6. Terceiros – Fornecedor e prestador de serviços

Este Manual é direcionado aos terceiros que representam a Cápua, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, que deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento da lei anticorrupção.

Não deve ser feita contratação em troca de favores com agente público nacional ou estrangeiro. A contratação de parente direto, pessoas ou empresas indicadas por agentes públicos, bem como empresas que possuem entre seus sócios parentes consanguíneos ou o próprio agente, deve ser baseada nos critérios técnicos objetivos e preestabelecidos pela área solicitante e com aprovação da diretoria da empresa.

4.4.7. Doações

As doações podem ser enquadradas como atos de corrupção. Para facilitar o entendimento seguem alguns critérios:

- a) evitar doações em espécie;
- b) as doações aos Órgãos Públicos, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria:
- c) não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a Cápua Engenharia atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;

4.4.8. Patrocínios

Os patrocínios deverão estar baseados em contratos entre a Cápua Engenharia e a instituição beneficiada, mediante processo interno de aprovação e formalização, e alinhados aos interesses e diretrizes que valorizem a imagem da empresa.

Patrocínios a entidades de classe classificadas como públicas devem ser submetidos à aprovação da diretoria da empresa.

4.4.9. Aquisições e Fusões com Terceiros

Para aquisição, fusão e outras formas de associações empresariais, a Cápua Engenharia realiza o processo de due diligence, com o objetivo de identificar histórico de envolvimento com corrupção ou outros tipos de condutas ilegais ou antiéticas, identificar riscos da operação e verificar a existência de controles internos e medidas de integridade na empresa-alvo.

Site: www.capua.com.br





TÍTULO:

MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: REVISÃO: 00 P020 DATA: 22/08/2019 PÁGINAS: 8/9

- PROCEDIMENTO -

4.5. Ações adotadas para evitar condutas que sejam interpretadas como corrupção dentro ou fora da empresa

- Divulgação deste Manual Anticorrupção a todos os seus administradores e colaboradores, diretos e indiretos, além do Código de Conduta e Ética, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Cápua.
- Disponibilização de um canal para comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões (vide detalhes no programa de integridade)
- A auditoria interna tem como missão adicional monitorar e fiscalizar o atendimento à Manual anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros, incluindo essa atividade nos trabalhos rotineiros.
- Todos os contratos celebrados entre a Cápua Engenharia e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção e de combate aos atos prejudiciais contra a administração pública nacional e estrangeira.
- Não aceitar despesas de administradores, colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção ou documentos de natureza diferente das de gastos relacionados exclusivamente a trabalho.
- Não registrar documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção.
- Não autorizar gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais.
- Utilizar critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas

4.6. Dúvidas e Denúncias

Em caso de qualquer dúvida, consultar a diretoria da empresa ou entrar em contato com o departamento de RH.

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual, informe o fato por meio ao departamento de relações humanas da empresa ou ao seu líder imediato.

Nota: A Cápua Engenharia não tolerará praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, deste Manual ou do Código de Conduta. A empresa deve preservar a confidencialidade das informações relativas às



- PROCEDIMENTO -

PROCESSO CÁPUA:

SGQ

9

TÍTULO: MANUAL ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: **P020** REVISÃO: **00** DATA: **22/08/2019** PÁGINAS: **9/9**

apurações de possíveis violações às diretrizes deste Manual. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado. Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou empregado ou outras pessoas abrangidas que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes deste Manual ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

5.0 Referências

N/A

6.0 Práticas de Segurança e Meio Ambiente

N/A

7.0 Anexos

N/A

8.0 Fluxograma

N/A

** FIM DO DOCUMENTO **